

Con Cidadão

LicitaCon / Busca de Contratos /

Contrato 3/2024

Órgão	PM DE LAJEADO
Licitação	Processo de Dispensa 181 / 2023
Objeto	CONTRATAÇÃO DO SENAC PARA DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES EDUCACIONAIS SELECIONADOS PELO CREAS.
Contratado	SENAC SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL (03.422.707/0001-8
Assinatura	28/02/2024
Vigência	28/02/2024 a 28/02/2025
Valor Inicial	28.795,00
Valor Atual	28.795,00

Fiscais / Gestores

Responsável	Tipo	Início Responsabilidade	Fim Responsabilidade
LEILA RODRIGUES PONCIANO	Gestor	28/02/2024	-

1 - 1

Con Cidadão

LicitaCon / Busca de Contratos /

Contrato 34/2024

Órgão	PM DE FAZENDA VILANOVA
Licitação	Processo de Dispensa 655 / 2024
Objeto	Curso de capacitação em Técnicas Básicas para Cuidado com o Idoso, 40
Contratado	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC AR/RS (03.4
Assinatura	20/05/2024
Vigência	21/05/2024 a 19/08/2024
Valor Inicial	5.700,00
Valor Atual	5.700,00

Fiscais / Gestores

Responsável	Tipo	Início Responsabilidade	Fim Responsabilidade
DANIEL DE OLIVEIRA BILHAR	Fiscal	21/05/2024	19/08/2024
GRACIELA MANINI DE AZEVEDO	Gestor	21/05/2024	19/08/2024

LicitaCon Cidadão

LicitaCon / Busca de Contratos / Contrato 179/2024

Órgão	PM DE ESTRELA
Licitação	Processo de Dispensa 27 / 2024
Objeto	Dispensa de Licitação nº 027/2024, para contratação dos cursos de Técnica Básica de Serviço Básico de maquiagem, Oficina Básica de escova, Oficina Básica de Penteados, para o Centro de Desenvolvimento Inovação e Sustentabilidade - SEDIS.
Contratado	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC AR/RS (03.422.707/0001-84)
Assinatura	20/02/2024
Vigência	01/05/2024 a 31/12/2024
Valor Inicial	10.471,00
Valor Atual	10.471,00

Fiscais / Gestores

Responsável	Tipo	Início Responsabilidade	Fim Responsabilidade
ANDREA WESSEL	Fiscal	01/05/2024	31/12/2024



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 179/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2024

Pelo presente instrumento, de um lado, **MUNICÍPIO DE ESTRELA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 87.246.120/0001-51, com sede nesta cidade, na Rua Júlio de Castilhos, nº 380, Centro, neste ato representada pelo seu Prefeito, Sr. Elmar André Schneider, ora **CONTRATANTE**, e, de outro, **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.422.707/0001-84, estabelecida à Rua Fecomércio, nº 101, Bairro Anchieta, Porto Alegre/RS, neste ato representada pela Sra. Sandra Regina Casarotto Lindorfer, inscrita no CPF sob o nº 519.953.950-72, denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si como justo e acordado o que segue.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O presente tem como fundamento legal a habilitação em procedimento licitatório na modalidade **Dispensa de Licitação nº 027/2024**, com base no artigo 75, XV, da Lei nº 14.133/21, bem como no **Processo Administrativo nº 930/2024**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente a contratação de cursos profissionalizantes, nos moldes abaixo apresentados:

ITEM	DESCRIÇÃO	DURAÇÃO	VALOR
01	Técnica básica de serviço de garçom	15 horas	R\$2.535,00
02	Oficina noções básicas de design de sobancelhas	9 horas	R\$1.697,00
03	Oficina básica de maquiagem	9 horas	R\$1.697,00
04	Oficina básica de escova	9 horas	R\$2.271,00
05	Oficina básica de penteados	9 horas	R\$2.271,00
			TOTAL R\$10.471,00

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o termo de referência, o aviso de contratação direta, a proposta do contratado e eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O presente instrumento terá vigência entre **01 de maio de 2024 e 31 de dezembro de 2024**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de execução do objeto constam no termo de referência.

3.2 O deslocamento e os materiais utilizados nos cursos serão suportados pelo contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 O valor total pago à contratada é de **R\$10.471,00 (dez mil, quatrocentos e setenta e um reais)**.



5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

6.1 As despesas da contratação serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

Conta: 925

Órgão: 10 – SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLV., INOVAÇÃO E SUSTENTABILIDADE

Unidade: 3 – TRABALHO

Ação: 2124 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DO TRABALHO

Vínculo: 50000001 – Recursos não Vinculados de Impostos

Subelemento: 33390394800000000000 – Serviços de seleção e treinamento

6.2 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a prestação do serviço, devidamente atestado pelo responsável, e entrega da nota fiscal no setor de contabilidade.

6.3 No caso de atraso do pagamento, o mesmo será corrigido pela variação do INPC.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.2 Notificar o Contratado sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, através da **servidora designada** para tanto, **Sra. Andrea Wessel, matrícula nº 3977**.

7.4 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

7.5 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, vícios, defeitos ou incorreções.

8.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;



- 8.7** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.8** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.9** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 8.10** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.11** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 8.12** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.13** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.14** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O contratado será responsabilizado administrativamente no caso da prática das condutas previstas nos incisos do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O presente ajuste poderá ser extinto, conforme previsões estipuladas na Lei nº 14.133/2021, artigo 137 e seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018



- 13.1.** As partes observarão os preceitos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) para o cumprimento dos fins que se propõe a presente contratação, comprometendo-se a adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias visando a proteção dos dados pessoais.
- 13.1.1.** As partes estão cientes que os dados pessoais tratados no âmbito da execução do objeto da contratação deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades necessárias a este fim, não podendo ser utilizados para fins alheios ao referido objeto.
- 13.1.2.** As partes comprometem-se a atuar em conformidade com os controles de Segurança da Informação mediante esforço razoável e adequado à legislação aplicável.
- 13.1.3.** Devido às complexidades e particularidades quanto ao tema da LGPD, as partes comprometem-se a participar de procedimentos de *due diligence*/gestão de terceiros para demonstrar transparência, segurança, responsabilização e prestação de contas aos titulares de dados pessoais.
- 13.2.** As partes comprometem-se a registrar de forma estruturada todas as operações de tratamento de dados, avaliações e relatórios de impacto, inclusive as que envolvam atuações por terceiros, efetuadas em razão do objeto da contratação, cujas definições dos agentes de tratamento serão descritas no Registro de Atividade de Tratamento (RAT) e no Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD).
- 13.3.** As partes comprometem-se a manter o mais completo sigilo por si, por seus empregados, servidores e prepostos, nos termos da Lei de Acesso à Informação (LAI) - Lei nº 12.527/2011 e da LGPD, cujos teores declaram de seu inteiro conhecimento, todos os dados, informações e documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, compartilhados ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso em decorrência do cumprimento do Contrato, ficando responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos das supracitadas leis.
- 13.3.1.** As partes comprometem-se a dar conhecimento aos seus prepostos que realizem atividades relacionadas ao objeto contratual, garantindo que o acesso somente seja concedido aos que estejam sob a obrigação de confidencialidade dos dados pessoais tratados.
- 13.4.** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos do titulares em observância ao art. 18 da LGPD, bem como no cumprimento de obrigações judiciais e administrativas, para atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos de controle administrativo ou da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução do objeto.
- 13.4.1.** Se uma das partes receber uma solicitação do Titular relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificar imediatamente a parte responsável para que adote as providências necessárias para atender à solicitação recebida.
- 13.4.2.** Cada parte será responsável perante a outra parte por incidente de segurança a que der causa na execução do objeto, devendo informar por escrito à outra parte, de forma detalhada, tão logo tenha ciência da ocorrência, sob pena de incorrer nas penalidades previstas. A responsabilidade entre as partes é limitada aos danos efetivamente sofridos.
- 13.5.** As partes convencionam pela criação de canal de diálogo direto entre o Encarregado de Dados de cada parte para tratar dos assuntos relacionados à LGPD (encaminhamento de notificações, informações quanto à ocorrência de incidentes de segurança, esclarecimentos de eventuais dúvidas e troca de informações).
- 13.6.** Sendo realizada a transferência internacional de dados pessoais para atender às finalidades contratuais, as partes comprometem-se a atender às exigências da LGPD com o cumprimento de garantias suficientes em relação às medidas de segurança, técnicas e organizacionais.
- 13.7.** Encerrada a vigência do Ata de Registro de Preços as partes interromperão o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminarão completamente os dados pessoais e todas as cópias



porventura existentes (sejam em formato físico, digital ou outro qualquer), salvo quando necessitarem mantê-los para cumprimento da obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD.

13.8. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura da prestação de serviços ou na execução das atividades ligadas a execução desse objeto, as partes comprometem-se a adequar as condições vigentes.

13.8.1. Havendo alteração na legislação que impeça a continuidade da execução do objeto, conforme as disposições acordadas, a parte deverá notificar formalmente este fato a outra parte, que terá o direito de resolver o presente instrumento contratual.

13.9. Na divisão regressiva de eventuais penalidades ou indenizações pagas por qualquer das partes em decorrência de operações de tratamento de dados relacionadas ao objeto, cada parte será responsável pelos prejuízos que forem decorrentes das suas específicas atribuições.

13.9.1. Eventuais condenações decorrentes do tratamento de dados pessoais realizados em cumprimento de determinações impostas por uma parte a outra, será de responsabilidade exclusiva da parte que forneceu as instruções de tratamento.

13.9.2. A parte inocente deverá ser ressarcida diante de qualquer desembolso de penalidades ou indenizações advindas do cumprimento das instruções recebidas da outra parte no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento de notificação pela responsável.

13.9.3. A parte que receber instrução direta ou indireta poderá ser auditada para fins de verificação do cumprimento da instrução exarada pela outra parte

DISPOSIÇÕES FINAIS

Eventuais casos omissos serão decididos pelo contratante, nos moldes da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, na forma prevista no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90). Elegem as partes o Foro da Comarca de Estrela/RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato. E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Estrela/RS, 20 de fevereiro de 2024.

MUNICÍPIO DE ESTRELA
PREFEITO ELMAR ANDRÉ SCHNEIDER
CONTRATANTE

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM
COMERCIAL – SENAC
CONTRATADA

PROCURADOR MUNICIPAL
RODOLFO BISLERI AGOSTINI
OAB/RS 105.577



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

Contrato N.º 34/2024

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Rio Grande do Sul, 100, inscrita no CNPJ sob n.º 01.607.509/0001-60, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Amarildo Luis da Silva, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC AR/RS**, inscrita no CNPJ sob n.º 03.422.707/0001-84, com sede à Rua Fecomercio, n.º 101, Bairro Anchieta, em Porto Alegre - RS, representado neste ato pela Diretora Regional, Sandra Regina Casarotto Lindorfer, inscrita no CPF sob n.º 519.953.950-72, doravante denominado **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições Lei n.º 14.133/2021, e tendo em vista o que consta no Processo de Dispensa n.º 14-655/2024 do processo n.º 427/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que segue:

CLÁUSULA 1 – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 – O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE** através do Processo de Dispensa n.º 14-655/2024, conforme termos de formalização datados de 20/05/2024, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, inclusive nos casos omissos, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA:

É objeto a contratação do curso de capacitação em Técnicas Básicas para Cuidado com o Idoso, para atender a demanda da Secretaria da Secretaria de Saúde, Cidadania e Atenção Social do município, conforme segue:

2.1 – O curso será destinado aos munícipes conforme a inscrição dos interessados, limitado a 15 participantes na turma.

2.2 – O curso terá duração de 40 horas e será ministrado no período noturno, das 18h30min até as 22h30min, em sala disponibilizada pelo município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO,

3.3 – O prazo de vigência do contrato será de 90 dias, a contar de 21 de maio de 2024, podendo ser prorrogado com amparo nas disposições do Art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 - O preço total a ser pago pela contratante referente ao objeto acima descrito, é de **R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais)**, conforme proposta.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado mediante o fornecimento do objeto, bem como de nota fiscal e aprovação da fiscalização do **CONTRATANTE**.

§1º – O pagamento correrá em até 15 (quinze) dias, a contar da apresentação da nota fiscal. Se o término deste prazo coincidir com dia útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

6.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

08.244.0024.2073 Manutenção da Assistência Social

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – São obrigações da contratante:

- I – Efetuar o devido pagamento a contratada, nos termos do presente instrumento;
- II – Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III – Determinar as providências necessárias quando o objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV – Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V – Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – São obrigações da CONTRATADA:

- I – Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II – Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando cópias das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência e para aprendiz;
- V – Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- VI – Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- VII – Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- VIII – Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.
- IV – A manutenção material e técnica ficará a cargo da empresa durante o período de vigência do contrato.



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO DO CONTRATO

I – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE para este fim;

II – Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, conforme Art. 156 da lei 14.133/2021:

I - Advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1 – A extinção do contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Nos casos omissos ou não previstos no presente contrato, serão observadas as disposições legais da Lei nº. 14.133/2021.

12.2 Respeitadas as disposições deste contrato, passam a fazer parte integrante deste instrumento e terá plena validade entre as partes contratantes, as condições previstas no Edital do Processo de Dispensa de Licitação nº 14-655/2024.

12.3 A administração rejeitará, no todo ou em parte, o objeto do contrato executado em desacordo com o mesmo, devendo ser corrigidas as falhas apontadas pela CONTRATADA.

12.4 A Contratada responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante a prestação do serviço pactuado, não importando em obrigação personalíssima, respondendo os herdeiros ou sucessores, no caso de advir a dissolução, cisão, fusão ou incorporação do contratado ou outros institutos comercialmente utilizados, vinculando-os juridicamente, de modo que se sujeitem aos efeitos da obrigação.

12.5 O Município de Fazenda Vilanova fica desonerado de qualquer responsabilidade solidária por danos relacionados ao presente Contrato, provenientes da culpa ou dolo da Contratada. Fica, desde logo, neste contrato, assegurado ao Município o direito de regresso contra a Contratada, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 É competente, o Foro da Comarca de Estrela RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Fazenda Vilanova, 20 de maio de 2024.

Assinado de forma digital
por AMARILDO LUIS DA
SILVA:51314428004
Dados: 2024.05.21
08:52:40 -03'00'

Amarildo Luis da Silva
Prefeito Municipal

Sandra Regina Casarotto Lindorfer
Diretora Reginal - Senac



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 043/2024.

O **MUNICÍPIO DE MARQUES DE SOUZA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob n.º 01.607.619/0001/21, com sede na Rua Getúlio Vargas, n.º 796, Marques de Souza, RS, neste ato representado Prefeito Municipal, **Sr. FÁBIO ALEX MERTZ**, brasileiro, casado, empresário, CPF n.º 707.727.200-10, portador Carteira de Identidade n.º 1057074691, residente e domiciliado na Rua General Osório, n.º 741, Bairro Centro, cidade de Marques de Souza/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC**, inscrita no CNPJ sob n.º 03.422.707/0001-84, situada à Rua Fecomércio, n.º 101, Bairro Anchieta, na cidade de Porto Alegre/RS, neste ato representado pela Sra Sandra Regina Casarotto Lindorfer, brasileira, inscrita no CPF n.º 519.953.950-72, simplesmente denominada de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, de acordo com o Processo Administrativo n.º 225/2024, Dispensa de Licitação n.º 034/2024 e legislação aplicável, na adoção das seguintes cláusulas e condições:

1.0 DO OBJETO:

1.1 É objeto do presente a realização de Cursos de Capacitação e Qualificação Profissional, por intermédio do Programa **CAPACITA MARQUES DE SOUZA**, que tem por objetivo capacitar e qualificar trabalhadores e munícipes, em parceria com o Governo do Estado através da Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Profissional – Termo de Convênio FPE n.º 964/2023, Processo n.º 23/3200-0000156-1 e Plano de Trabalho aprovado, compreendendo os seguintes cursos:

CURSOS	Carga Horária	Nº de Participantes	Valor Unitário por aluno	VALOR TOTAL
- Técnicas Básicas para o cuidado com o Idoso	40 h	25	R\$ 310,00	R\$ 7.750,00
- Informática Megateens	39 h	08	R\$ 1.734,00	R\$ 13.872,00
				R\$ 21.622,00

1.2 Os cursos serão desenvolvidos em local a ser definido pelo município de Marques de Souza, devendo ser executados de acordo com as especificações do objeto e Plano de Trabalho – Capacita Marques de Souza.

1.3 O local da aplicação dos cursos poderá ser alterado de acordo com a necessidade de cada curso.

1.4 A contratada deverá estar no local da prestação dos serviços, 01 (uma) hora antes do início dos cursos para a organização dos materiais necessários.

1.5 Ficará a cargo do Município, fornecer espaço físico para a realização dos cursos, assim como fornecer equipamentos necessários.

1.6 A contratada ficará encarregada de fornecer os insumos necessários para a realização dos cursos.

1.7 Qualquer alteração dos termos do presente contrato, somente poderá ser realizada mediante prévio ajuste entre as partes, devendo ser firmado o competente Termo Aditivo Contratual.

1.8 A Administração Municipal reserva-se o direito de pedir a substituição de algum profissional vinculado a empresa contratada, que não atenda aos serviços solicitados pela Secretaria Municipal da Saúde a Assistência Social.



1.9 A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa a ser designada pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, ficando sujeito aos controles de execução de serviços determinados pelo Município.

2.0 O objeto deste contrato deve ser executado por profissionais habilitados para a execução do objeto, com vínculos com a Contratada, sem qualquer responsabilidade solidária e/ou subsidiária do Contratante.

2.0 PREÇO e PAGAMENTO:

2.1 O Município pagará à CONTRATADA, em contrapartida pelos serviços prestados, o valor de **R\$ 21.622,00** (vinte e um mil seiscentos e vinte e dois reais), sendo valor de **R\$ 18.801,75** (dezoito mil oitocentos e um reais e setenta e cinco centavos) com recursos do Termo de Convênio FPE nº 964/2023 e o valor de **R\$ 2.820,25** (dois mil oitocentos e vinte reais e vinte e cinco centavos) com recursos do município, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais, fiscais, transporte, pessoal, alimentação e estadia.

2.2 O pagamento será efetuado por depósito bancário em conta da Contratada.

2.3 Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada, enquanto houver pendência na apresentação de algum dos itens abaixo ou quanto à liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.4 Será efetuado o pagamento mediante apresentação de:

2.4.1 Nota fiscal contendo o mês de competência e a descrição dos serviços realizados;

2.4.2 Comprovação de efetiva execução dos serviços prestados, mediante a apresentação de relatório constando datas, horários e serviços prestados, devidamente firmado pelo fiscal do contrato, bem como pelos profissionais responsáveis pela prestação do serviço.

2.4.3 Certidão de regularidade dos débitos relativos às contribuições previdenciárias;

2.4.4 Certificado de Regularidade com o FGTS.

2.5 O pagamento pelos serviços prestados, poderá ser efetuado em até 30 (trinta) dias após o término dos cursos, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal.

2.6 A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da Contratada todas as eventuais despesas daí decorrentes.

2.7 Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades assumidas neste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

2.8 Por ocasião do pagamento, será realizada a retenção de IR, em observância das disposições da IN RFB 1.234/2012 e Decreto Municipal 2.011/2022, se for o caso.

3.0 DOS PRAZOS:

3.1 O presente contrato terá o início de sua vigência em **15 de abril de 2024, vigorando até 31 de dezembro de 2024.**

3.1.1 Poderá haver prorrogação do prazo contratual, havendo interesse e conveniência para o Contratante, devendo ser formalizado o respectivo termo aditivo ao contrato, previamente ao seu vencimento. O prazo de prorrogação deverá ficar limitado aos limites legais dispostos na Lei 14.133/2021.

3.2 O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.



3.3 A Contratada fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para a realização dos serviços objeto deste contrato.

4.0 EXECUÇÃO E RESPONSABILIDADES

4.1 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

4.3 A Contratada assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato.

4.4 A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos referidos no item anterior, não transfere à Contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato, ou restringir a execução dos serviços.

4.5 A fiscalização terá direito a exigir dispensa de qualquer dos funcionários da Contratada, cuja conduta seja considerada prejudicial ao bom andamento dos trabalhos, sendo que deverá ser atendida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após.

4.6 A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitarem a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

4.7 A Contratada se obriga a refazer, às suas expensas, quaisquer serviços em desobediência às Normas Técnicas vigentes, bem como os que não forem aceitos pela Contratante.

4.8 A Contratada assume cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre a Medicina e Segurança do Trabalho.

5.0 DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1 A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do CONTRATANTE com atribuições específicas, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21.

5.2 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações contratuais, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

5.3 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

5.4 O acompanhamento e fiscalização deste contrato serão realizados pelos agentes públicos Liane Maria Parise Nardino, que poderá ser contatada pelo telefone: (51) 99916 0338 ou e-mail: assistencia@marquesdesouza.rs.gov.br, que atuará como fiscal, e Lairton Frederico Heineck –



Secretário da Saúde e Assistência Social, o qual atuará como gestor. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização, são exercidas de acordo com as seguintes disposições:

5.4.1 Gestor do Contrato: coordenar as atividades de fiscalização do contrato; indicar existência de recurso orçamentário nas hipóteses de aditivo contratual; analisar e decidir as demandas recebidas dos fiscais, acompanhadas de suas manifestações; acompanhar o prazo de execução e vigência do contrato; atestar a realização da despesa, após ateste do fiscal; encaminhar os autos conclusos para pagamento à Secretaria da Fazenda à unidade de orçamento e finanças; encaminhar à unidade competente documentos pertinentes à prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventuais aplicações de sanções e extinção do contrato.

5.4.2 Fiscal do Contrato: acompanhar a execução do contrato de acordo com o projeto básico; registrar todas as ocorrências e irregularidades relacionadas com a execução do contrato; acompanhar a regularidade da execução dos serviços e as ocorrências evidenciadas; comunicar ao Gestor do Contrato eventuais inadimplementos das obrigações contratuais, propondo aplicação de penalidades e, se for o caso, a rescisão contratual; solicitar à CONTRATADA correções e/ou substituições quando do recebimento de serviços divergentes do contrato; atestar a regularidade da prestação dos serviços e encaminhá-la ao Gestor do Contrato para atesto da despesa, realizar o recebimento provisório dos serviços; acompanhar a execução do contrato quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas; comunicar ao Gestor do Contrato eventuais inadimplementos das obrigações contratuais, recomendando a aplicação de penalidades; calcular multas; certificar a regularidade da documentação analisada e encaminhá-la ao Gestor do Contrato para atesto da despesa.

5.5 Poderá haver a nomeação de gestor e/ou fiscal substituto que atuará como titular do contrato na ausência e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

5.6 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente do CONTRATANTE, para adoção das medidas cabíveis.

5.7 É direito da Fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Contrato e no Projeto Básico, devendo a CONTRATADA reparar, corrigir ou substituir os serviços e peças rejeitados pela fiscalização, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/21.

5.8 A fiscalização do contrato será auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, consoante disposto no art. 117, §3º, da Lei 14.133/21.

5.9 Quaisquer exigências da FISCALIZAÇÃO, inerente ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

5.10 A FISCALIZAÇÃO exercida no interesse da Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

5.11 A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

5.12 A comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será realizada por meio eletrônico, via e-mail, aplicativo de mensagens, por telefone e via correspondência, encaminhado aos endereços ou telefone indicado pelo Gestor e/ou Fiscal do contrato.



6.0 - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

6.1 Ocorrendo o descumprimento das obrigações assumidas pelo presente Contrato e/ou incorrendo a Contratada nas disposições do art. 155, I a XII da Lei 14.133/2021, poderá a Administração, garantida a previa defesa, aplicar as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.2 A aplicação das penalidades observará as disposições do artigo 156 e seguintes da Lei 14.133/2021.

6.3 Em caso de aplicação de penalidade de multa, a mesma será de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, aplicável na ocorrência de quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

6.4 Será aplicada a Contratada, a sanção prevista no item 5.1, III, pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá a mesma de licitar ou contratar com o Município de Marques de Souza, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.5 Será aplicada a Contratada, a sanção prevista no item 5.1, IV, no cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 5.4 deste Contrato, e impedirá a Contratada de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.6 Os valores das multas serão descontados de qualquer crédito existente no Órgão, não se efetuando qualquer pagamento de valores, enquanto não houver a quitação da multa.

6.7 Para a aplicação de quaisquer penalidades, serão observados os princípios da ampla defesa e do contraditório, bem como, as formalidades disciplinadas pela Lei 14.133/2021, especialmente art. 157 e seguintes.

7.0 DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

7.1 Constituirão motivos para extinção do presente contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade



contratante;

VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

7.2 A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

7.3 Para qualquer forma de extinção contratual, o Município Contratante deverá observar as disposições da Lei 14.133/2021.

7.4 Uma vez extinto o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.

7.5 Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

8.0 DA DOTAÇÃO:

8.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

05.03 – SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

2115 – PROGRAMA CAPACITA MARQUES

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (1592)

3.3.90.39.65.00.00.00 – Serviços de Apoio ao Ensino (1622)

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (1591)

3.3.90.39.65.00.00.00 – Serviço de Apoio ao Ensino (1621)

9.0 DA CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

9.1 A CONTRATADA se obriga a manter total sigilo e confidencialidade sobre os negócios da CONTRATANTE e suas coligadas, e de todas as demais informações recebidas, sendo-lhe vedado, durante a vigência deste contrato e após o seu término, revelar essas informações a terceiros, salvo mediante consentimento da CONTRATANTE.

9.2 No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução deste Contrato, as partes se comprometem a observar o regime legal da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo o tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento do Contrato no estrito e rigoroso cumprimento da Lei.

9.3 O compartilhamento de dados pessoais sob o escopo do presente Contrato ocorrerá quando indispensável ao desenvolvimento das atividades inerentes, acessórias ou complementares necessárias à execução deste Contrato, especialmente para que possa ser realizado o fim deste contrato, bem como possam ser contratadas a mídias pagas, ficando a CONTRATADA autorizada a compartilhar os dados da CONTRATANTE com todas as formas de mídias que forem contratadas.



9.4 O não atendimento ao dever de sigilo e confidencialidade ora exigidos, ou a violação a proteção de dados, seja durante a vigência do contrato ou após o seu término, acarretará a parte infratora às penalidades da Lei.

10.0 DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1 Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

10.2 O Contratante poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, o fornecimento de produtos distintos dos do objeto deste contrato.

10.3 A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

10.4 As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado/RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

10.5 O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

MARQUES DE SOUZA, 15 de abril de 2024.

CONTRATANTE

MUN. MARQUES DE SOUZA
FABIO ALEX MERTZ – PREFEITO

CONTRATADA

SERVIÇO NAC. DE APREND. COM. – SENAC
Sandra Regina Casarotto Lindorfer – Procuradora

TESTEMUNHAS:

1. MARISTELA REGINA KICH
CPF nº 359.217.650-15

2. ANACÉLI DE SOUZA
CPF nº 022.357.890-80

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº:2024/758Emitida em:
25/07/2024 às 10:26:08Competência:
25/07/2024Código de Verificação:
c30ecbe2**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC AR/RS**

CPF/CNPJ: 03.422.707/0001-84

Inscrição Municipal: 14803720

R FECOMERCIO, 101, ANCHIETA - Cep: 90200-500

Porto Alegre

RS

Telefone: (51)3375-7969

Email: grupofiscal@senacrs.com.br

Tomador do(s) Serviço(s)

CPF/CNPJ: 87.246.120/0001-51

Inscrição Municipal: Não Informado

MUNICIPIO DE ESTRELA

R JULIO DE CASTILHOS, 380, CENTRO - Cep: 95880-000

Estrela

RS

Telefone: Não informado

Email: Não Informado

Discriminação do(s) Serviço(s)

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

TÍTULO DA DEMANDA: TÉCNICAS BÁSICAS DE SERVIÇO DE GARÇOM

CONTRATO: 179/2024

Turma - 320004811

Nº da Matrícula: 322400266

NÃO CABE RETENÇÃO DE IMPOSTOS NA FONTE. ENTIDADE COM IMUNIDADE TRIBUTARIA CFE ARTIGO 150, ITEM VI, ALÍNEA "C" DA CF/1988.

ESTA NFSE SERÁ QUITADA ATRAVÉS DE DEPÓSITO BANCÁRIO IDENTIFICADO

BANCO DO BRASIL

AGÊNCIA 3418-5

CONTA 8001-2

IDENTIFICADOR 1: 87.246.120/0001-51

IDENTIFICADOR 2: 32

IDENTIFICADOR 3: 2024758

Código de Tributação Municipal:

80200400 / Cursos técnicos, tecnológicos e profissionalizantes em geral, exceto se ensino regular

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:

8.02 / Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

Cod/Município da incidência do ISSQN:

4314902 / Porto Alegre

Natureza da Operação:

Imune

Valor dos serviços:**R\$ 2.535,00****Valor dos serviços:****R\$ 2.535,00**

(-) Descontos:

R\$ 0,00

(-) Deduções:

R\$ 0,00

(-) Retenções Federais:

R\$ 0,00

(-) Desconto Incondicionado:

R\$ 0,00

(-) ISS Retido na Fonte:

R\$ 0,00

(=) Base de Cálculo:**R\$ 2.535,00****Valor Líquido:****R\$ 2.535,00**

(x) Alíquota:

0%

(=)Valor do ISS:**R\$ 0,00****Prefeitura de Porto Alegre - Secretaria da Fazenda**

Rua Siqueira Campos, 1300 - 4º andar - Bairro Centro Histórico - CEP: 90.010-907 - Porto Alegre RS.

Tel: 156 (opção 4) ou (51) 3289-0156 (chamadas de outras cidades)

<https://servicos.procempa.com.br>

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº:2024/769Emitida em:
26/07/2024 às 17:15:08Competência:
26/07/2024Código de Verificação:
bf3467c2**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC AR/RS**

CPF/CNPJ: 03.422.707/0001-84

Inscrição Municipal: 14803720

R FECOMERCIO, 101, ANCHIETA - Cep: 90200-500

Porto Alegre

RS

Telefone: (51)3375-7969

Email: grupofiscal@senacrs.com.br

Tomador do(s) Serviço(s)

CPF/CNPJ: 01.607.509/0001-60

Inscrição Municipal: Não Informado

MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

AV RIO GRANDE DO SUL , 100, CENTRO - Cep: 95875-000

Fazenda Vilanova

RS

Telefone: Não informado

Email: Não Informado

NFS-e Substituída: 2024/768

Discriminação do(s) Serviço(s)

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

TÍTULO DA DEMANDA: TÉCNICAS BÁSICAS PARA CUIDADO COM IDOSO

CONTRATO: 34/2024

Turma - 320004818

Nº da Matricula: 322400234

NÃO CABE RETENÇÃO DE IMPOSTOS NA FONTE. ENTIDADE COM IMUNIDADE TRIBUTARIA CFE ARTIGO 150, ITEM VI, ALÍNEA "C" DA CF/1988.

ESTA NFSE SERÁ QUITADA ATRAVÉS DE DEPÓSITO BANCÁRIO IDENTIFICADO

BANCO DO BRASIL

AGÊNCIA 3418-5

CONTA 8001-2

IDENTIFICADOR 1: 01.607.509/0001-60

IDENTIFICADOR 2: 32

IDENTIFICADOR 3: 2024769

Código de Tributação Municipal:

80200400 / Cursos técnicos, tecnológicos e profissionalizantes em geral, exceto se ensino regular

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:

8.02 / Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

Cod/Município da incidência do ISSQN:

4314902 / Porto Alegre

Natureza da Operação:

Imune

Valor dos serviços:	R\$ 5.700,00	Valor dos serviços:	R\$ 5.700,00
(-) Descontos:	R\$ 0,00	(-) Deduções:	R\$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R\$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado:	R\$ 0,00
(-) ISS Retido na Fonte:	R\$ 0,00	(=) Base de Cálculo:	R\$ 5.700,00
Valor Líquido:	R\$ 5.700,00	(x) Alíquota:	0%
		(=)Valor do ISS:	R\$ 0,00

**Prefeitura de Porto Alegre - Secretaria da Fazenda**

Rua Siqueira Campos, 1300 - 4º andar - Bairro Centro Histórico - CEP: 90.010-907 - Porto Alegre RS.

Tel: 156 (opção 4) ou (51) 3289-0156 (chamadas de outras cidades)

<https://servicos.procompa.com.br>

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº:2024/1420Emitida em:
28/10/2024 às 11:05:34Competência:
28/10/2024Código de Verificação:
7f40774b**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC AR/RS**

CPF/CNPJ: 03.422.707/0001-84

Inscrição Municipal: 14803720

R FECOMERCIO, 101, ANCHIETA - Cep: 90200-500

Porto Alegre

RS

Telefone: (51)3375-7969

Email: grupofiscal@senacrs.com.br

Tomador do(s) Serviço(s)

CPF/CNPJ: 87.297.982/0001-03

Inscrição Municipal: Não Informado

MUNICÍPIO DE LAJEADO

Rua Cel. Júlio May , 242, Centro - Cep: 95900-178

Lajeado

RS

Telefone: Não informado

Email: Não Informado

Discriminação do(s) Serviço(s)

"TÍTULO DA DEMANDA: COMUNICAÇÃO ATRAVÉS DA ARTE

Turmas - 320004840, 320004841, 320004842

Nº da Matrícula: 322400376"

NÃO CABE RETENÇÃO DE IMPOSTOS NA FONTE. ENTIDADE COM IMUNIDADE TRIBUTARIA CFE ARTIGO 150, ITEM VI, ALÍNEA "C" DA CF/1988.

ESTA NFSE SERÁ QUITADA ATRAVÉS DE DEPÓSITO BANCÁRIO IDENTIFICADO

BANCO DO BRASIL

AGÊNCIA 3418-5

CONTA 8001-2

IDENTIFICADOR 1: CNPJ DA EMPRESA DEPOSITANTE 87.297.982/0001-03

IDENTIFICADOR 2: CÓDIGO DA ESCOLA SENAC 32

IDENTIFICADOR 3: NÚMERO DA NOTA FISCAL FATURA 20241200

Código de Tributação Municipal:

80200400 / Cursos técnicos, tecnológicos e profissionalizantes em geral, exceto se ensino regular

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:

8.02 / Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

Cod/Município da incidência do ISSQN:

4314902 / Porto Alegre

Natureza da Operação:

Imune

Valor dos serviços:**R\$ 18.300,00****Valor dos serviços:****R\$ 18.300,00**

(-) Descontos:

R\$ 0,00

(-) Deduções:

R\$ 0,00

(-) Retenções Federais:

R\$ 0,00

(-) Desconto Incondicionado:

R\$ 0,00

(-) ISS Retido na Fonte:

R\$ 0,00

(=) Base de Cálculo:**R\$ 18.300,00****Valor Líquido:****R\$ 18.300,00**

(x) Alíquota:

0%

(=)Valor do ISS:**R\$ 0,00****Prefeitura de Porto Alegre - Secretaria da Fazenda**

Rua Siqueira Campos, 1300 - 4º andar - Bairro Centro Histórico - CEP: 90.010-907 - Porto Alegre RS.

Tel: 156 (opção 4) ou (51) 3289-0156 (chamadas de outras cidades)

<https://servicos.procempa.com.br>

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº:2024/1422Emitida em:
28/10/2024 às 11:36:29Competência:
28/10/2024Código de Verificação:
4f02d109**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC AR/RS**

CPF/CNPJ: 03.422.707/0001-84

Inscrição Municipal: 14803720

R FECOMERCIO, 101, ANCHIETA - Cep: 90200-500

Porto Alegre

RS

Telefone: (51)3375-7969

Email: grupofiscal@senacrs.com.br

Tomador do(s) Serviço(s)

CPF/CNPJ: 87.297.982/0001-03

Inscrição Municipal: Não Informado

MUNICÍPIO DE LAJEADO

Rua Cel. Júlio May , 242, Centro - Cep: 95900-178

Lajeado

RS

Telefone: Não informado

Email: Não Informado

Discriminação do(s) Serviço(s)

"TÍTULO DA DEMANDA: INFORMÁTICA BÁSICA

Turmas - 320004805

Nº da Matrícula: 322400376"

NÃO CABE RETENÇÃO DE IMPOSTOS NA FONTE. ENTIDADE COM IMUNIDADE TRIBUTARIA CFE ARTIGO 150, ITEM VI, ALÍNEA "C" DA CF/1988.

ESTA NFSE SERÁ QUITADA ATRAVÉS DE DEPÓSITO BANCÁRIO IDENTIFICADO

BANCO DO BRASIL

AGÊNCIA 3418-5

CONTA 8001-2

IDENTIFICADOR 1: CNPJ DA EMPRESA DEPOSITANTE 87.297.982/0001-03

IDENTIFICADOR 2: CÓDIGO DA ESCOLA SENAC 32

IDENTIFICADOR 3: NÚMERO DA NOTA FISCAL FATURA 20241200

Código de Tributação Municipal:

80200400 / Cursos técnicos, tecnológicos e profissionalizantes em geral, exceto se ensino regular

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:

8.02 / Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

Cod/Município da incidência do ISSQN:

4314902 / Porto Alegre

Natureza da Operação:

Imune

Valor dos serviços:**R\$ 10.495,00****Valor dos serviços:****R\$ 10.495,00**

(-) Descontos:

R\$ 0,00

(-) Deduções:

R\$ 0,00

(-) Retenções Federais:

R\$ 0,00

(-) Desconto Incondicionado:

R\$ 0,00

(-) ISS Retido na Fonte:

R\$ 0,00

(=) Base de Cálculo:**R\$ 10.495,00****Valor Líquido:****R\$ 10.495,00**

(x) Alíquota:

0%

(=)Valor do ISS:**R\$ 0,00****Prefeitura de Porto Alegre - Secretaria da Fazenda**

Rua Siqueira Campos, 1300 - 4º andar - Bairro Centro Histórico - CEP: 90.010-907 - Porto Alegre RS.

Tel: 156 (opção 4) ou (51) 3289-0156 (chamadas de outras cidades)

<https://servicos.procempa.com.br>

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº:2024/1629Emitida em:
26/11/2024 às 09:15:18Competência:
26/11/2024Código de Verificação:
ebded60**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC AR/RS**

CPF/CNPJ: 03.422.707/0001-84

Inscrição Municipal: 14803720

R FECOMERCIO, 101, ANCHIETA - Cep: 90200-500

Porto Alegre

RS

Telefone: (51)3375-7969

Email: grupofiscal@senacrs.com.br

Tomador do(s) Serviço(s)

CPF/CNPJ: 87.246.120/0001-51

Inscrição Municipal: Não Informado

MUNICIPIO DE ESTRELA

R JULIO DE CASTILHOS, 380, CENTRO - Cep: 95880-000

Estrela

RS

Telefone: Não informado

Email: Não Informado

Discriminação do(s) Serviço(s)

TÍTULO DA DEMANDA: OFICINA BÁSICA DE MAQUIAGEM

CONTRATO: 179/2024

Turma -320004810

Nº da Matrícula: 322300671

NÃO CABE RETENÇÃO DE IMPOSTOS NA FONTE. ENTIDADE COM IMUNIDADE TRIBUTARIA CFE ARTIGO 150, ITEM VI, ALÍNEA "C" DA CF/1988.

ESTA NFSE SERÁ QUITADA ATRAVÉS DE DEPÓSITO BANCÁRIO IDENTIFICADO

BANCO DO BRASIL

AGÊNCIA 3418-5

CONTA 8001-2

IDENTIFICADOR 1: CNPJ DA EMPRESA DEPOSITANTE 87.246.120/0001-51

IDENTIFICADOR 2: CÓDIGO DA ESCOLA SENAC 32

IDENTIFICADOR 3: NÚMERO DA NOTA FISCAL FATURA 0

Código de Tributação Municipal:

80200400 / Cursos técnicos, tecnológicos e profissionalizantes em geral, exceto se ensino regular

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:

8.02 / Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

Cod/Município da incidência do ISSQN:

4314902 / Porto Alegre

Natureza da Operação:

Imune

Valor dos serviços:	R\$ 1.697,00	Valor dos serviços:	R\$ 1.697,00
(-) Descontos:	R\$ 0,00	(-) Deduções:	R\$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R\$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado:	R\$ 0,00
(-) ISS Retido na Fonte:	R\$ 0,00	(=) Base de Cálculo:	R\$ 1.697,00
Valor Líquido:	R\$ 1.697,00	(x) Alíquota:	0%
		(=)Valor do ISS:	R\$ 0,00

**Prefeitura de Porto Alegre - Secretaria da Fazenda**

Rua Siqueira Campos, 1300 - 4º andar - Bairro Centro Histórico - CEP: 90.010-907 - Porto Alegre RS.

Tel: 156 (opção 4) ou (51) 3289-0156 (chamadas de outras cidades)

<https://servicos.procempa.com.br>